



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 192

PROJETO DE LEI Nº 13.404

PROCESSO Nº 86.925

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui o “**Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência**”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

DA INCONSTITUCIONALIDADE E DA ILEGALIDADE:

Conforme se extrai da justificativa da propositura, o presente projeto de lei objetiva implementar um Programa Educacional específico para a inclusão dos estudantes com deficiência na educação física escolar, fazendo com que se estenda o cumprimento das diretrizes já determinadas referentes à educação inclusiva para as atividades práticas de Educação Física.

Contudo, em que pese o intento do nobre autor, o projeto de lei é inconstitucional, visto que viola o princípio da separação dos Poderes, conforme disposto no art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Tal violação decorre do fato de que a matéria proposta é de competência privativa do Prefeito, qual seja criação de novas atribuições de órgãos da administração, conforme prevê o art. 46, incisos IV e V, bem como o art. 72 da L.O.J.

Para corroborar com o exposto, colacionamos ementa de precedente que trata de matéria correlata, *in verbis*:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE MINISTRAR CONTEÚDO SOBRE HIGIENE PESSOAL NAS ESCOLAS DA



REDE PÚBLICA DE ENSINO, IMPONDO, AINDA, DIVERSAS OBRIGAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, TAIS COMO CONFEÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ETC – VÍCIO DE INICIATIVA – VIOLAÇÃO, AINDA, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA AOS ARTIGOS 5º E 47, II, XIV E XIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.616/2020, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2213880-46.2020.8.26.0000; Relator (a): Ferraz de Arruda; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/05/2021; Data de Registro: 21/05/2021). Grifo nosso.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 7.613, de 22 de dezembro de 2017, do Município de Guarulhos – Legislação, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instituição do Programa de Ensino de História, Geografia, Cultura e Meio Ambiente, focado nas características, formação e peculiaridades de Guarulhos – Vício de iniciativa configurado – Imposição de obrigação ao Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação) – Violação ao princípio da Separação dos Poderes e à direção superior da Administração – Ofensa aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX, a, todos da Constituição bandeirante – Criação de despesas que podem acarretar a inexistência da norma no mesmo exercício em que promulgada, em caso de ausência de recursos – Tema de Repercussão Geral nº 917 – Ação direta julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2119306-31.2020.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021). Grifo nosso.

Em suma, sob o prisma jurídico, o projeto é ilegal, por ferir dispositivo atinente às competências privativas do Prefeito inscrito na Lei Orgânica e, por conseguinte, inconstitucional, posto que, conforme já dito, viola a separação dos Poderes, contendo, assim, vício de iniciativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 20 de julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito